

EMENDA DA CEPELO À PELO Nº 61/2013

PARECER 3 **- CCJ**
(Parecer do Relator)

**Sobre a EMENDA MODIFICATIVA DA
CEPELO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA Nº 61/2013, que *Altera
dispositivos da Lei Orgânica do Distrito
Federal, que garantem direitos dos
Orientadores Educacionais do Distrito
Federal e dá outras providências.***

**AUTORIA: Comissão Especial das
Propostas de Emenda à Lei Orgânica -
CEPELO.**

Relator: Deputado Cláudio Abrantes

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão a Emenda Modificativa da Comissão Especial das Propostas de Emenda à Lei Orgânica – CEPELO à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 61/2013.

A Emenda epigrafada, apresentada pelo Relator e aprovada pelo Colegiado, introduz alterações no Texto original da PELO, que trata do § 1º do art. 232 da LODF, esclarecendo que a gratificação especial a que fazem jus os profissionais da carreira de magistério público, técnicos e auxiliares em exercício, serão oferecidas àqueles que atendam diretamente as pessoas com deficiência, crianças e adolescentes em conflito com a lei, em unidades de ensino da rede pública, nos termos da Lei.

A inserção da expressão que atendam diretamente visa a tornar a redação original da PELO em comento mais clara, evitando duplicidade de compreensão em sua leitura e, conseqüentemente, em sua aplicação.



II – VOTO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão examinar a admissibilidade da peça legislativa em exame quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com seu art. 210, *caput*, § 2º.

Com efeito, o enquadramento isonômico dos profissionais que atuam no campo da educação e atendimento de pessoas especiais é plenamente compatível com ditames constitucionais e da extensa legislação de proteção a tais indivíduos. Contudo, mister se faz ressaltar o justo e ético *discrimen* introduzido pela Emenda em análise, condicionando a gratificação especial prescrita na LODF, tão somente para os profissionais da carreira de magistério público (não se limitando aos professores *qua tale*), bem como para os técnicos e auxiliares *que atuarem diretamente* com o público-alvo desse processo de educação e de atendimento especializado. Tão somente a eles.

Aristóteles, ao expor o princípio da isonomia, na antiguidade, já anunciava que devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade. Busca-se evitar, desse modo, a prevalência do entendimento genérico do conceito de *isonomia*, de forma que todo e qualquer profissional em serviço naquelas unidades educacionais usufruam desse benefício, - desconsiderando a *mens legis* que norteia a PELO em questão: distinguir e valorizar o trabalho especializado e a dedicação desses profissionais, habilitados para tal.

Assim, sob o ponto de vista desta Comissão, não se encontram óbices para a admissão da Emenda Modificativa da CEPELO à Proposta de Emenda à Lei Orgânica em tela.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela admissão da Emenda Modificativa da Comissão Especial das Propostas de Emenda à Lei Orgânica – CEPELO, à PELO Nº 61/2013, na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

Deputado Chico Leite
Presidente


Dep. Claudio Abrantes
Relator

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PELO 61/2013 – emenda nº 1 – CEPELO

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal, que garantem direitos dos Orientadores Educacionais do Distrito Federal e dá outras providências.

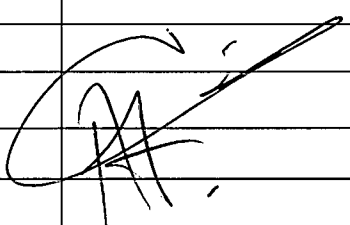
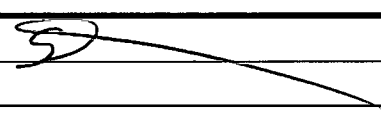
AUTORIA: **Dep. CELINA LEÃO E OUTROS**

RELATORIA: **Dep. CLÁUDIO ABRANTES**

PARECER: **Admissibilidade da emenda nº 1 – CEPELO**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 10. 06. 14, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite							
Robério Negreiros	P	X					
Aylton Gomes					X		
Cláudio Abrantes	R	X					
Eliana Pedrosa					X		
Suplentes							
Chico Vigilante		X					
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		3				2	

RESULTADO:

(X) APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

() REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

() Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

() Concedido Vista ao Dep.

, em

12ª Ordinária

_____ª Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário – CCJ